Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.418 DISTRITO FEDERAL.

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) :DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
ADV.(A/S) :EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, também por unanimidade, em impor, à parte embargante, o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.418 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) :DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
ADV.(A/S) :EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte impetrante contra acórdão da 2ª Turma desta Corte, que recebeu a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS."

A parte recorrente reitera os argumentos já expostos na inicial e alega, em suma, que o acórdão embargado incorreu em omissão, pois (a) não pontuou sobre a ausência de fundamentação do ato coator; (b) deixou de analisar a tese da incompetência da Corregedoria Nacional de Justiça; e (c) tampouco considerou a exceção prevista no art. 8º, da Resolução 80 do CNJ, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada administrativa.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.418 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. Não prospera a irresignação da parte embargante. De acordo com o estatuído no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada.

Ora, não podem ser acolhidos embargos declaratórios que apenas traduzem inconformismo com a decisão impugnada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido. Nesse panorama, inexistente qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado, conforme exige o art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração.

A insistência e a reiteração do mesmo recurso, sem qualquer alteração substancial de seus fundamentos, dá ensejo à aplicação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, à razão de 1% do valor da causa.

2. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração e condeno a parte embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.418

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S): DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA ADV.(A/S): EDUARDO FRAGA FILHO E OUTRO(A/S) EMBDO.(A/S): CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu dos embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, também por unanimidade, impôs, à parte embargante, o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Turma, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária